



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral  
[www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR N° 1.477, DE 22 DE JANEIRO 2020**

*"Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindóia".*

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindóia a título de remuneração, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 22 de janeiro de 2020.

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 22 de janeiro de 2020.

**LUÍS FERNANDO BUENO**  
Diretor de Administração